

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 015 \2015 EM 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação dos horários de partida e trajeto dos ônibus intermunicipais nos limites da cidade de São Gabriel, Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido por meio do presente Decreto o trajeto dos ônibus que servem ao transporte de passageiros na linha intermunicipal partindo ou passando pelo setor urbano da cidade de São Gabriel;

Art. 2º. O ponto de partida dos ônibus de saída fica estabelecido: Praça Pedro Gama nesta Cidade, devendo seguir pelo seguinte trajeto: Rua Antônio, Rua da União, Rua Castro Alves, Largo Amélia Batista e Rodovia enquanto a chegada deverá cumprir o seguinte trajeto: Rodovia, Largo Amélia, Rua Castro Alves, Rua da União, Rua Antonio Pereira parada na Praça Pedro Gama.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes horários de partidas dos ônibus exclusivamente do ponto inicial com o trajeto descrito no art. 2º;

06:00h	11:40h	17:10h
06:50h	12:10h	18:00h
07:10h	12:40h	18:30h
07:40h	13:10h	
09:40h	15:10h	

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º. O descumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto quanto aos horários implicará na aplicação de multa no valor de 100 vezes o valor da passagem de São Gabriel a Irecê e, no caso de reiteração, o dobro do valor que poderá ser cumulado com a suspensão e até apreensão do ônibus;

Art. 5º. O descumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto quanto ao trajeto implicará na multa no valor de 500 vezes o valor da passagem de São Gabriel a Irecê e, no caso de reiteração, o dobro do valor que poderá ser cumulado com a suspensão e até apreensão do ônibus;

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de abril de 2015.

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

